PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Câncer Ocular Infantil e estabelece diretrizes para a promoção de ações de conscientização, identificação precoce e orientação no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Câncer Ocular Infantil, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata esta Lei tem por finalidade promover a conscientização da população acerca do câncer ocular infantil, com ênfase na importância da identificação precoce de sinais e sintomas.

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

I – disseminar informações sobre sinais e sintomas do câncer ocular infantil, especialmente o retinoblastoma;

II – estimular a atenção de pais, responsáveis, educadores e profissionais de saúde para a identificação de sinais suspeitos;

III – incentivar a realização de exames oftalmológicos em crianças, com destaque para o teste do reflexo vermelho (teste do olhinho);

IV – promover atividades educativas em unidades de saúde, instituições de ensino e espaços públicos;

V – divulgar conteúdos informativos nos canais institucionais e meios de comunicação social;

VI – incentivar ações simbólicas de mobilização social durante o período da campanha.

Art. 4º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Natal, diretrizes para a promoção de ações de conscientização, identificação precoce e orientação relacionadas ao câncer ocular infantil.

Art. 5º As diretrizes de que trata esta Lei têm por objetivos:

I – ampliar o conhecimento da população sobre o câncer ocular infantil e seus sinais iniciais;

II – contribuir para a identificação precoce de casos suspeitos;

III – estimular a busca oportuna por avaliação em serviços de saúde;

IV – promover a difusão de orientações básicas sobre cuidados com a saúde ocular infantil;

V – favorecer a atuação integrada entre família, escola e serviços de saúde.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover ações como:

I – divulgação de informações em unidades de saúde da rede municipal;

II – incentivo à veiculação de conteúdos educativos em ambientes escolares e espaços públicos;

III – utilização de meios digitais e canais institucionais para disseminação de informações;

IV – estímulo à participação de profissionais da saúde e da educação em ações de orientação e conscientização;

V – incentivo à articulação entre órgãos públicos e a sociedade civil para ampliação do alcance das ações.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei observarão linguagem clara, acessível e adequada ao público em geral, especialmente a pais e responsáveis por crianças.

Art. 8º A implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 28 de abril de 2026

Eriko Jácome
Vereador | PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Natal, a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Câncer Ocular Infantil – “Olhar para a Vida”, aliada ao estabelecimento de diretrizes voltadas à conscientização, identificação precoce e orientação da população acerca da temática.

O câncer ocular infantil, especialmente o retinoblastoma, embora raro, apresenta elevado potencial de cura quando diagnosticado precocemente, sendo a identificação oportuna dos sinais iniciais fator determinante para o sucesso do tratamento e para a preservação da visão e da vida da criança.

Entretanto, a desinformação ainda constitui um dos principais obstáculos à detecção precoce da doença, uma vez que muitos dos sinais iniciais podem passar despercebidos por pais, responsáveis e até mesmo por profissionais não especializados.

Nesse contexto, a promoção de ações de conscientização e orientação mostra-se fundamental para ampliar o conhecimento da população, estimular a atenção aos sinais suspeitos e favorecer a busca por avaliação em tempo oportuno.

A instituição de uma semana temática contribui para dar visibilidade ao tema, enquanto o estabelecimento de diretrizes permanentes permite a continuidade das ações ao longo do tempo, ampliando seu alcance e efetividade.

A proposta está em consonância com os princípios do direito à saúde e da proteção integral à criança, previstos na Constituição Federal, bem como com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à promoção da saúde e à prevenção de agravos.

Dessa forma, o projeto busca contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, por meio da difusão de informações qualificadas e da promoção da identificação precoce de casos suspeitos.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 28 de abril de 2026

Eriko Jácome
Vereador | PSDB